



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10880.077346/92-19
Recurso n.º : 129.140
Matéria : PIS/REPIQUE – Ex(s): 1988
Recorrente : EXPRESSO MIRASSOL LTDA.
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 18 de Setembro de 2002
Acórdão n.º : 103-21.033

DECORRÊNCIA – PIS/REPIQUE - RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO
– Amolda-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no
lançamento principal

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por EXPRESSO MIRASSOL LTDA.,


ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Declarou-se impedido o
Conselheiro Paschoal Raucci.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 OUT 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: EUGÊNIO
CELSO GONÇALVES (Suplente Convocado), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA,
ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e
EZIO GIOBATTA BERNARDINIS.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º : 10880.077346/92-19
Acórdão n.º : 103-21.033

Recurso n.º : 129.140
Recorrente : EXPRESSO MIRASSOL LTDA.

RELATÓRIO

O vertente lançamento é decorrência de outro maior na área do IRPJ e o r. veredicto monocrático, atento ao ali decidido, observou-o no julgamento deste. A TRD foi excluída no período de fevereiro a julho/1991.

O apelo se reporta ao apelo formulado contra o lançamento maior sem questões periféricas.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10880.077346/92-19
Acórdão n.º : 103-21.033

VOTO

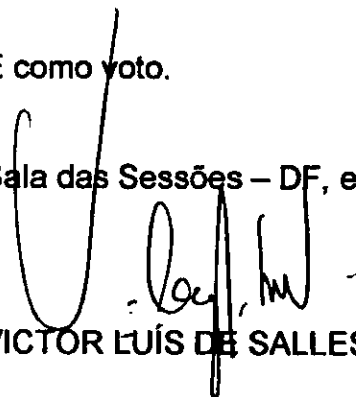
Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso foi oferecido no prazo legal e o sujeito passivo arrolou bens. Assim dele tomo o devido conhecimento.

A seguir, em face do v. acórdão prolatado no âmbito do lançamento maior, que negou provimento ao recurso ali ofertado, dentro da relação de causa e efeito nego provimento ao apelo aqui intentado para manter a decorrência.

É como voto.

Sala das Sessões – DF, em 18 de Setembro de 2002


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE 